



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Craíbas

CASA LEGISLATIVA VEREADOR RAFAEL GAMA DA SILVA

CNPJ: 02.203.272/0001 - 14

PROJETO DE LEI Nº 11/2025 **DE 30 DE OUTUBRO DE 2025**

EMENTA: "INSTITUI O PLANO PLURIANUAL – PPA DENOMINADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E OPORTUNIDADE PARA TODOS PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029 DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber, que o Povo de CRAÍBAS/AL, por intermédio de seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual da Cidade de **CRAÍBAS/AL** do período de 2026 a 2029, denominado "**DESENVOLVIMENTO SOCIAL E OPORTUNIDADE PARA TODOS**", em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 2º. Os programas e ações do **PPA 2026-2029** foram elaborados tomando por referência diretrizes norteadoras, estabelecidas no planejamento estratégico de **CRAÍBAS/AL**, dispostas em três eixos estratégicos, que congregam programas e ações, são eles:

- I – Gestão Administrativa**
- II – Serviços Público**
- III – Desenvolvimento Social**
- IV – Desenvolvimento Econômico**

Art. 3º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Eixo: macro desafio tornado elemento de organização que aglutina programas que se relacionam, integram-se ou complementam-se para sua resolução.

II – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando concretizar o objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Craíbas

CASA LEGISLATIVA VEREADOR RAFAEL GAMA DA SILVA

CNPJ: 02.203.272/0001 - 14

a) Finalístico: aquele em que são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade, gerando resultados passíveis de aferição por meio de indicadores,

b) Gestão Administrativa e Especial: aqueles voltados para a oferta de bens e serviços à administração municipal, para a gestão de políticas e para apoio administrativo comum e especial.

Art. 4º. Os valores financeiros estabelecidos para as Ações constantes do Plano Plurianual são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais, podendo sofrer ajustes financeiros quando da elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, e dos Projeto de Lei de Créditos Adicionais Especiais.

Art. 5º. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2026-2029 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 2º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PLANO

Seção I Do Monitoramento e Avaliação do Plano

Art. 6º. A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade, compreendendo a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 7º. Caberá ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, estabelecer normas complementares exclusivamente no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo Único – No âmbito do Poder Legislativo, as normas complementares serão expedidas por ato próprio da Mesa Diretora, facultada a adesão às normas do Executivo."

Art. 8º. A gestão fiscal e orçamentária e a legislação correlata deverão considerar as diretrizes de elevação dos investimentos públicos e de contenção do crescimento das despesas correntes primárias, a fim de manter o atingimento de metas de resultados.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Finanças definirá prazos e orientações técnicas no âmbito do Poder Executivo, sem prejuízo da autonomia dos demais Poderes para editar normas próprias sobre a execução de seus programas e ações."

I - Dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - Dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026-2029.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2026-2029.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Craíbas

CASA LEGISLATIVA VEREADOR RAFAEL GAMA DA SILVA

CNPJ: 02.203.272/0001 - 14

Seção II

Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 10. A inclusão, exclusão ou modificação de programas do PPA dependerá de projeto de lei específico de revisão do PPA, submetido à apreciação da Câmara Municipal.

§1º - Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal no mesmo prazo de envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anuais, e as demais alterações poderão ser encaminhadas a qualquer tempo.

§2º - Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

§ 3º - Créditos adicionais poderão ajustar apenas ações, sem alterar objetivos, produtos, unidades de medida ou indicadores, mediante justificativa técnica e comunicação prévia à Câmara."

I - Inclusão de programas ou ação:

- a) Diagnóstico sobre a atual situação do problema ou demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- b) Indicação dos recursos que financiarão o programa ou a ação proposta.

II - Alteração ou exclusão de programa ou ações, nos casos de:

- a) Modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo;
- b) Inclusão ou exclusão de ações;
- c) Alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações.

Art. 11. Fica vedada a alteração, por decreto, do órgão responsável, dos objetivos, produtos, unidades de medida, indicadores e metas físicas das ações do PPA.

I – Tais alterações somente poderão ocorrer por lei específica de revisão do PPA.

II – Adequações meramente formais decorrentes de reorganização administrativa no âmbito do Poder Executivo dependerão de comunicação prévia à Câmara Municipal, acompanhada de relatório técnico, sendo inaplicáveis ao Poder Legislativo."

Seção III

Da Participação Social no Plano

Art. 12. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Finanças, garantirá o acesso, pelo Portal da Transparência ou outro meio de acesso à informação, aos dados constantes do sistema de acompanhamento, controle e avaliação, incluindo ainda:

I - Os relatórios de execução física e financeira;

II - Os demonstrativos de avaliação do plano;

III - Os relatórios de revisão do plano, com as respectivas alterações na programação, e o demonstrativo de inclusão e exclusão de programas e ações, com suas justificativas.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Craíbas

CASA LEGISLATIVA VEREADOR RAFAEL GAMA DA SILVA

CNPJ: 02.203.272/0001 - 14

Art. 13. O Poder Executivo encaminhará anualmente, até o dia 30 de abril de cada exercício, a partir do exercício de 2027, relatório contendo o monitoramento, avaliação e metas propostas alcançadas e a alcançar e demais justificativas.

CAPÍTULO IV DA AGENDA TRANSVERSAL DO PPA

Art. 14. Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no Município.

Art. 15. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 16. O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A compatibilização entre o PPA e a LDO ocorrerá por meio das leis subsequentes, mediante análise e deliberação da Câmara Municipal, vedada substituição automática de anexos ou peças orçamentárias."

Art. 18. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

SS. da Câmara Municipal de Craíbas Vereador Luiz Gonzaga da Silva, em 30 de outubro de 2025.

JOSE MARCOS PEREIRA NUNES
PRESIDENTE

FRANCIVALDO BARBOSA PEREIRA
1º SECRETARIO

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Craíbas, em 30 de outubro de 2025.

FUNCIONÁRIO